



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Data: 25/06/2025

Relatório da Comissão Julgadora - Chamada Pública nº 01/2024 - PNAE

Comissão Julgadora

Processo Administrativo Digital: 31692/2024

Chamada Pública nº 01/2024 - **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**

(Conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE)

Em conformidade com o disposto no **Comunicado nº 04/2025** e encerrado o prazo para apresentação e análise de recursos e contrarrazões no âmbito da Chamada Pública nº 01/2024, a Comissão Julgadora apresenta, por meio deste relatório, os resultados das deliberações referentes às manifestações recebidas.

A Comissão recebeu **recurso interposto pela Cooperativa dos Produtores Orgânicos da Reforma Agrária de Viamão – COPERAV**, bem como **contrarrazão apresentada pela Cooperativa dos Trabalhadores da Reforma Agrária Terra Livre Ltda.**

O processo de análise observou rigorosamente os princípios do **contraditório e da ampla defesa**, conforme estabelece a legislação vigente.

1. Análise do Recurso – COPERAV

A cooperativa COPERAV questionou a aplicação do critério de seleção de beneficiários, argumentando que este foi interpretado de forma equivocada no julgamento anterior.

De acordo com o §2º do art. 35 da **Resolução CD/FNDE nº 06/2020**, combinada com a **Resolução CD/FNDE nº 03/2025**, entende-se por "local", no caso de **DAP Jurídica**, o município onde houver a maior quantidade de **DAPs Físicas** registradas no extrato da DAP Jurídica, e não necessariamente o município constante na DAP.

As referidas resoluções estabelecem a seguinte ordem de prioridade para seleção:

Art. 35 – [...]

§1º – No caso de DAP Física, considera-se o município indicado na DAP;

§2º – No caso de DAP Jurídica, considera-se o município com maior número de DAPs Físicas vinculadas;

§3º – A ordem de prioridade para seleção dos projetos é:

- I – fornecedores locais;
- II – fornecedores da Região Geográfica Imediata;
- III – fornecedores da Região Geográfica Intermediária;
- IV – fornecedores do Estado;
- V – fornecedores do País.



Com base nessa interpretação, e considerando que o projeto da COPERAV está enquadrado na **Região Geográfica Imediata**, enquanto o da Cooperativa Terra Livre está classificado como **fornecedor em nível estadual**, **defere-se o recurso interposto pela COPERAV** quanto a este critério.

2. Análise da Contrarrazão – Cooperativa Terra Livre

2.1. Comprovação da Produção Própria

A alegação de ausência de comprovação da produção própria foi analisada à luz do **art. 34, inciso V, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020**. Constatou-se que os produtos ofertados possuem comprovação de origem na agricultura familiar, **mantendo-se, portanto, a habilitação da COPERAV nesse aspecto**.

2.2. Prioridade de Classificação

Em função da revisão do critério prioritário de seleção, a argumentação da Cooperativa Terra Livre quanto à prioridade de seu projeto **perde objeto**, por tratar-se de **critério de classificação**, e não de **desempate**.

3. Conclusão

Diante das análises realizadas, a Comissão Julgadora **conhece do recurso e lhe dá provimento**, revendo resultado anterior e apresentando a **nova classificação final**, conforme tabela a seguir:



RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO FINAL

Item	Classificação 1º Classificado	Classificação 2º Classificado	Classificação 3º Classificado
1. ARROZ BRANCO ORGÂNICO	COOPAN-COOPERATIVA DE PRODAGROPECUARIA NOVA SANTA RITA LTDA	COPERAV – COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS DE REFORMA AGRÁRIA DE VIAMÃO	COOTAP- COOP DOS TRABALHADORES ASSENT REGIAO PORTO ALEGRE LTDA
2. ARROZ GRAL ORGÂNICO	COPERAV – COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS DE REFORMA AGRÁRIA DE VIAMÃO		
3. FEIJÃO CARIOCA	COPERAV – COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS DE REFORMA AGRÁRIA DE VIAMÃO	COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA	
4. FEIJÃO PRETO	COPERAV – COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS DE REFORMA AGRÁRIA DE VIAMÃO	COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA	
5. LEITE DE VACA UHT GRAL	COPERLAT-COOPERATIVA AGROPECUARIA E LATICINIOS PONTAO LTDA		
6. LEITE DE VACA UHT LACTOSE	COPERLAT-COOPERATIVA AGROPECUARIA E LATICINIOS PONTAO LTDA		
7. LEITE EM PÓ GRAL	COPERAV – COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS DE REFORMA AGRÁRIA DE VIAMÃO	COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA	
8. MASSA ALIMENTÍCIA OVOS TIPO PARAFUSO	COPERAV – COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS DE REFORMA AGRÁRIA DE VIAMÃO		
9. SUCO DE MAÇÃ GRAL	COPERAV – COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS DE REFORMA AGRÁRIA DE VIAMÃO		
10. SUCO DE UVA TINTO GRAL	COPERAV – COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS DE REFORMA AGRÁRIA DE VIAMÃO	COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/06/2025 16:12 -03:00 -03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/prc5a5428606c42>



Encaminhamento Final

A Comissão Julgadora, no uso de suas atribuições e em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme a legislação vigente e as disposições do edital, **abre prazo recursal de 3 (três) dias úteis**.

Sem mais, a Comissão Julgadora encerra este relatório.

Sapucaia do Sul, 25 de junho de 2025.

Jefferson Meister Pires
Membro da Comissão Julgadora

Simone de Almeida
Presidente da Comissão Julgadora

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/06/2025 16:12 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/prc5a5428606c42>.

